



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO

Data, 30 / 07 / 2020

DECRETO Nº 22/2020

Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Dispõe sobre a adesão do Município de Itanhomi ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando Lei Orgânica Municipal, *artigo 75, inciso I, letra i*, e:

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº. 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória- 1.5.1.1.0- Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais- Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Itanhomi/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura Municipal de Itanhomi:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III- observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV- acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I- estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II- implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III- garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV- manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde no Município e orientar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único- Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhomi/MG, 30 de julho de 2020.



RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal